Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano V | Edição nº 599 | 28 de dezembro de 2022

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2

Outros atos 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

LEI Nº 2.472, DE 20 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Prefeito do Município de Sabino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:
I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
II - As prioridades e metas operacionais;
III – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
IV - As alterações na legislação tributária municipal;
V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2°. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nisso observado os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
III - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V – Melhorar a infraestrutura urbana;
VI - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV - Reestruturar os serviços administrativos;
V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social.

§2°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4°. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4 °. A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá às seguintes disposições:
I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nisso especificados valores e metas fiscais;
II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023.
V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.
VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5°. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

Art. 6°. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. Para atender ao art. 4° parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8°. A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá reserva de contingência equivalente em até 2,00% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9°. Além da reserva prevista no artigo anterior, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 10. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2°. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de ofício encaminhado pelo Presidente do Legislativo, constando as alterações necessárias a ser referendado pelo Executivo no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

Art. 11. Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades, atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;
II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;
IV - Compromisso de fraquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;
V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 14. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I - Órgão orçamentário;
II - Função de governo;
III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 16. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 17. Ficam proibidas as seguintes despesas:
I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII - Pagamento de 13° salário a agentes políticos (exceto regulamentação);
IX – Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
IX - Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;
X - Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;
XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 18. Até trinta dias após a aprovação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.
§ 2°. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 20. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I - Concessão e absorção de vantagens, e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;
II - Criação, e extinção de cargos;
III - Criação, extinção, e alteração da estrutura de carreiras;
IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.
V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 26. Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 1% (um por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1°. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 28. Até o final do exercício, a Câmara Municipal recolherá, na conta da Prefeitura, a parcela do duodécimo não utilizada no exercício, bem como as retenções do Imposto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

de Renda e do Imposto sobre Serviços Retidos na fonte, entre outros valores não utilizados.

Art. 29. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021;
III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 30. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 32. Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária anual (LOA) a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2023), e seus anexos.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabino, 20 de julho de 2022.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Municipal de Sabino

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 20 de julho de 2022.

Fernando Henrique Florindo
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

LEI Nº 2.487, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SABINO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Prefeito Municipal de Sabino, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou, e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Sabino para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 45.400.000,00 (Quarenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes		
Receita Tributária:.....	R$	3.442.700,00
Receita Patrimonial:.....	R$	541.297,68
Receita de Serviços:.....	R$	1.225.300,00
Transferências Correntes:.....	R$	43.540.202,32
Outras Receitas Correntes.....	R$	299.900,00
Subtotal:.....	**R$**	**49.049.400,00**
Receitas de Capital		
Transferências de Capital.....	R$	2.978.000,00
Subtotal:.....	**R$**	**2.978.000,00**
Dedução da Receita:		
Fundeb:.....	(-) R$	6.627.400,00
Subtotal.....	**(R$**	**6.627.400,00)**
Receita Total.....	R$	45.400.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo	
01 - Legislativa	R$ 1.206.600,00
04 - Administração	R$ 5.878.662,42
06 – Segurança Pública	R$ 255.000,00
08 – Assistência Social	R$ 2.156.689,68
09 – Previdência Social	R$ 790.000,00
10 - Saúde	R$10.678.331,41
12 - Educação	R$11.113.458,60
13 – Cultura	R$ 631.200,00
15 - Urbanismo	R$ 5.903.144,64
17 - Saneamento	R$ 367.500,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 731.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

20 - Agricultura	R$ 310.500,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 1.910.606,95
24 – Comunicações	R$ 34.000,00
26 - Transporte	R$ 1.318.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 865.500,00
28 - Encargos Especiais	R$ 1.149.206,30
99 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	**R$ 45.400.000,00**

II - Por Subfunções de Governo

031 – Ação Legislativa	R$ 1.206.600,00
122 – Administração Geral	R$ 5.139.162,42
123 – Administração Financeira	R$ 550.500,00
129 – Administração de Receitas	R$ 189.000,00
181 – Policiamento	R$ 180.000,00
182 – Defesa Civil	R$ 75.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$ 35.300,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 690.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 1.431.389,68
272 – Previdência do Reg. Estatutário	R$ 790.000,00
301 – Atenção Básica	R$ 9.263.700,37
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 999.503,08
304 – Vigilância Sanitária	R$ 255.771,96
305 – Vigilância Epidemiológica	R$ 159.356,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$ 850.358,60
361 – Ensino Fundamental	R$ 6.911.100,00
362 – Ensino Médio	R$ 169.500,00
364 – Ensino Superior	R$ 260.000,00
365 – Educação Infantil	R$ 2.922.500,00
392 – Difusão Cultural	R$ 631.200,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$ 2.568.238,91
452 – Serviços Urbanos	R$ 3.334.905,73
512 – Saneamento Básico Urbano	R$ 367.500,00
542 – Controle Ambiental	R$ 731.600,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$ 310.500,00
694 – Serviços Financeiros	R$ 8.000,00
695 – Turismo	R$ 1.902.606,95
722 – Telecomunicações	R$ 34.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 1.318.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$ 865.500,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	R$ 237.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$ 500.000,00
845 – Transferências	R$ 400.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$ 12.206,30
999 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	**R$ 45.400.000,00**

III - Por Categorias Econômicas

3 – Despesas Correntes	R$38.579.417,04
4 – Despesas de Capital	R$ 6.720.582,96
9 – Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	**R$ 45.400.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
EDIFÍCIO "PREFEITO BENEDICTO BRAZ ALVES"
Av. Olavo Bilac, 740 – Sabino/SP CEP 16.440-000 Fone (14) 3546-9100
CNPJ: 44.534.089/0001-41 E-mail: gabinete@sabino.sp.gov.br

IV - Por Órgãos da Administração

Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	R$ 1.206.600,00
Poder Executivo	
01 – Diretoria de Administração e Finanças	R$ 7.457.868,72
02 – Diretoria de Assuntos Jurídicos	R$ 440.000,00
03 – Diretoria de Educação	R$ 11.113.458,60
04 – Diretoria de Saúde	R$ 10.678.331,41
05 – Diretoria de Assistência Social	R$ 2.056.689,68
06 – Diretoria de Agricult., Meio Amb. e Desenv.	R$ 8.947.744,64
07 – Diretoria de Cultura, Turismo e Esporte.	R$ 3.399.306,95
00 - Reserva de Contingência	R$ 100.000,00
Total	**R$ 45.400.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2023 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1°, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964);

Artigo 5º. Os valores monetários dos programas e das ações constantes da Lei nº 2.472, de 20 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), e da Lei nº 2.425/2021, de 10 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos – 2022/2025), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sabino-SP, 16 de dezembro de 2022.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Municipal de Sabino

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, em 16 de dezembro de 2022.

Fernando Henrique Florindo
Diretor de Administração e Finanças